



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.847/PMMA/2017.

**“ESTABELECE COMPENSAÇÃO DE
JORNADA DE TRABALHO AOS
SERVIDORES ESCALADOS PARA
CAMPANHAS DE VACINA E AÇÕES
EM SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,
ARNALDO STRELOW USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM
ESPECIAL O ESTABELECIDO NA PORTARIA MS Nº. 2.488 DE 21 DE
OUTUBRO DE 2011.**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido que os servidores públicos do município de Ministro Andreazza escalados para campanhas de vacina e ações em saúde de acordo com a Política Nacional da Atenção Básica, compensarão as jornadas laboradas em sábado, domingos e feriados, por dia útil na mesma proporção das jornadas trabalhadas.

Parágrafo único. Não haverá compensação de jornada aos servidores escalados para campanhas de vacina e ações em saúde de acordo com a Política Nacional da Atenção Básica que perceberem diárias para desempenho do serviço.

Art. 2º- Caberá ao Secretário Municipal, ao qual o servidor for subordinado, autorizar a data ou período da compensação, respeitada sempre a conveniência do serviço público.

Parágrafo único. O chefe imediato abonará o ponto do servidor que estiver compensando jornada e anotará o motivo da compensação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 07 de julho de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209